

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE LEI Nº 5.239, DE 2009

Altera o art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para alterar o prazo para a publicação do edital de cobrança da contribuição sindical e incluir a Internet como veículo de publicação.

**Autor:** Deputado CARLOS BEZERRA

**Relator:** Deputado JÚLIO CAMPOS

## COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Apresento a seguinte complementação de voto para oferecer as seguintes emendas de relator de números 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 5.239, de 2009, a fim de substituir no caput do art. 605 o termo “*em jornal de grande circulação local*” por “*jornal de circulação local*”. Outra alteração foi a substituição no § 1º ao art. 605 acrescentando da expressão “*a exigência de que trata o caput poderá ser satisfeita pela publicação via internet nos mesmos veículos*” por “*a exigência de que trata o caput poderá ser satisfeita pela publicação do edital, via internet, nos mesmos veículos.*” As emendas foram apresentadas para atender as regiões do municípios que não são providas de internet e de jornais de grande circulação.

Ante o exposto, o voto pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e pela aprovação ao Projeto de Lei de nº 5.239, de 2009, com as emendas de relator de números 1 e 2 em anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2014.

Deputado JÚLIO CAMPOS  
Relator

## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

### PROJETO DE LEI Nº 5.239, DE 2009

#### EMENDA N. 1

Altera o art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para alterar o prazo para a publicação do edital de cobrança da contribuição sindical e incluir a Internet como veículo de publicação.

**Autor:** Deputado CARLOS BEZERRA

**Relator:** Deputado JÚLIO CAMPOS

Modifique-se o § 1º e o art. 605 do projeto em referência, passando a ter a seguinte redação:

*“ Art. 605 As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de edital concernente ao recolhimento da contribuição sindical, no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou em jornal de circulação local, até dez dias da data fixada para depósito bancário.*

*§1º. A exigência de que trata o caput poderá ser satisfeita pela publicação do edital, via internet, nos mesmos veículos.*

Sala das Comissões, em

**Deputado JÚLIO CAMPOS**  
**Relator**

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E  
INFORMÁTICA.**

**PROJETO DE LEI Nº 5.239, DE 2009.**

**EMENDA N. 2**

Altera o art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para alterar o prazo para a publicação do edital de cobrança da contribuição sindical e incluir a Internet como veículo de publicação.

**Autor:** Deputado CARLOS BEZERRA

**Relator:** Deputado JÚLIO CAMPOS

Acresceste-se o seguinte § 2º ao art. 605 do projeto em referência.

*“§ 2º. No local onde não for possível acessar a internet, a publicação do edital deverá ser mantida no rigor do “caput” deste artigo.”*

Sala das Comissões, em

**Deputado JÚLIO CAMPOS**  
**Relator**